

Portaria nº 0154, de 10 de janeiro de 2024.

O **Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares n.ºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020; 188, de 02 de junho de 2021; 197, de 28 de dezembro, de 2021 e alterações posteriores,

Resolve:

Art.1º. Nomear **SILVIA VIEIRA FERNANDES**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Desenvolvimento Econômico, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETUDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

CONGE
Controladoria Geral

PORTARIAS**PORTARIA Nº 04/2024 – CGM**

Parnamirim/RN, 10 de janeiro de 2024

O **Controlador Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **KARLA JULIANA DA SILVA BEZERRA**, matrícula nº 7400 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH:

Contrato nº	Empresa	Objeto
013/2023- SEARH	OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ 76.535.764/0001- 43	Prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), conforme especificações

Art. 2º O Gestor dos Contratos possui competência para:

- a) Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- b) Sugerir eventuais modificações contratuais;
- c) Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- d) Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
- e) Manter o Secretário da respectiva pasta, informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato/Ordem de Serviço, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a) Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importe em óbice à designação como Gestor de Contrato.

Art. 4º Na ausência do referido Gestor do Contrato, ficará responsável temporariamente por essa função, a servidora **LISSIANE LARISSA DA SILVA PESSOA**, matrícula nº 9116.

Art. 5º. A atribuição do Gestor do Contrato não poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal, e será remunerada de acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 164, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Fabio Sarinho Paiva

Controlador Geral do Município

SEPLAF
Secretaria de Planejamento e Finanças

AVISOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2023/SEPLAF

O Município de Parnamirim-RN, através de sua Pregoeira, torna pública a suspensão da licitação na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, com critério de adjudicação por maior desconto ofertado, cujo objeto é a Formação de registro de preços para contratação de empresa de engenharia para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção predial e conservação das CMEIs, Escolas, Anexos e Sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Parnamirim-RN, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, tendo como base os serviços e preços descritos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), em razão da apresentação de pedidos de impugnação. Os documentos encontram-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Parnamirim.

Informações poderão ser obtidas pelo e-mail:
cpl.seplaf.pmp@gmail.com.

Parnamirim/RN, 10 de janeiro de 2024.

Ilana Chiarelli de A. Albuquerque
Pregoeira/PMP

SEMOP
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

PORTARIAS

PORTARIA Nº 28 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS , no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666 / 93, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CLEYDDISON SOARES DA SILVA**, matrícula nº **20672**, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer uma Função de **GESTOR** do contrato abaixo listado, celebrado Pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Obras Publicas – SEMOP

Art. 2º - Designar o servidor **CLAUDIA KARDELANDE LENZI DE SOUZA**, matrícula nº **11854** sem prejuízo de suas atribuições, para exercer a função de **FISCAL** do contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, por meio da Secretaria Municipal de Obras Publicas - SEMOP, conforme quadro abaixo

Nº do contrato:	Contratada:	Objeto:
01/2024	FR Indústria Serviço e Comércio Ltda.	A Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, pela contratada ao contratante, conforme especificações contidas no processo administrativo nº1Doc 49.764/2023 – Pregão eletrônico nº26/2023

Art. 3º - O Gestor do Contrato possui competência para:

- a. Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- b. Sugerir modificações contratuais;
- c. Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do contrato fiscal respectivo;
- d. Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
- e. Manter o Secretário da massa, informar de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer uma inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 4º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento: a. Ser responsável pela execução do próprio contrato; b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação; c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 5º - O fiscal de contrato possui competência para:

- a. Acompanhar uma execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantida que deseja de acordo com Normas nele disponível;
- b. Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, conforme condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, sempre que necessário os comprovantes de regularidade fiscal;
- c. Acompanhar o pagamento dos produtos entregues;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a exibição dos dados técnicos à preparação dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- f. Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e / ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas como providências cabíveis;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou combinação em desacordo com o Contrato;
- h. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- I. Manter o Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos Página inicial de todas as ocorrências relativas ao contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer uma inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 6º Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Uma. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato ou Gestor de Contrato.

Art. 7º . As funções de Fiscal e de Gestor Contratos não poderão ser recusadas, salvo nos casos de impedimento legal. A função fiscal não será remunerada;

Art. 8º. Na ausência do referido Gestor do (s) Contrato (s), ficará responsável temporariamente por esta função o servidor **JOSE JACIONE DA SILVA XAVIER**, matrícula nº **56340**.

Art. 9º. Na ausência do referido fiscal do (s) Contrato (s), ficará responsável temporariamente por esta função o servidor **REINALDO FERNANDES DE SOUZA**, matrícula nº **30570**.

Art. 10º . Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERT JOSÚA NETO

Secretário Municipal de Obras Publicas e Saneamento - SEMOP